



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1070

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 01

LEI Nº 734 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Súmula: *Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, regulamentando o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Conselheiro Mairinck - PR, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou e eu **Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, para garantir o atendimento às necessidades básicas para quem dela necessitar.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Conselheiro Mairinck tem como objetivos:

I - a Proteção Social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco;

a promoção da integração ao mundo do trabalho;

a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

a primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo, tendo tal objetivo natureza de diretriz;

a centralidade na família para concepção e implementação dos serviços, programas, projetos, benefícios, tendo como base o território.

§ 1º Para o enfrentamento da vulnerabilidade social a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a Proteção Social e atender às contingências sociais.

§ 2º Entende-se por usuários todos os cidadãos, sujeitos de direitos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos sociais e pessoais, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1070

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 02

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos regulamentados pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A organização da Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

- descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

SEÇÃO IV DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

Art. 5º - A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 .

Parágrafo Único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de Assistência Social abrangidas pela Lei Federal n. 8.742/1993, e suas alterações.

Art. 6º - O Município de Conselheiro Mairinck atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Conselheiro Mairinck é o Departamento Municipal de Assistência Social, contemplando as áreas essenciais do SUAS: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Gestão do SUAS (Vigilância Socioassistencial).



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1070

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 03

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Conselheiro Mairinck– PR, foi criado pela Lei nº 425 de 15 de julho de 2010.

Parágrafo Único. O CMAS é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, que exerce o controle social da política municipal de Assistência Social com acompanhamento e avaliação das atividades e os serviços, programas, projetos e benefícios prestados pelas entidades e organizações de assistência social, públicas e privadas.

Art. 9º - O CMAS é vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento Municipal de Assistência Social, dará suporte administrativo e financeiro ao CMAS, respeitando o orçamento do Município.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

Art. 10 - O CMAS constituir-se-á de 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua formação com integrantes do governo municipal e 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil, garantindo a paridade entre representantes do governo e sociedade civil, bem como a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil, com a seguinte composição:

- 03 (três) representantes do Governo Municipal;
- 01 (um) representantes de Organizações e Entidades de assistência social, devidamente inscrita no CMAS;
- 01 (um) representantes de Organizações e Entidades de trabalhadores do SUAS;
- 01 (um) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social.

Parágrafo Único. Para cada titular do CMAS corresponderá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 11 - Recomenda-se que os representantes do Governo Municipal sejam de setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, tais como: Assistência Social, Saúde, Educação, Finanças e outros.

Art. 12 - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados mediante Decreto do Executivo Municipal, decorrente da eleição das respectivas entidades, em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1070

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 04

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - São Atribuições do CMAS:

- aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com a PNAS (Política Nacional de Assistência Social), na perspectiva do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), e com as diretrizes estabelecidas pela Conferência de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- convocar a conferência de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;
- encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- aprovar o plano municipal de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
- planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;
- participar da elaboração e aprovar as propostas dos projetos de Lei Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
- normatizar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social Municipal;
- aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS;
- aprovar o aceite do reordenamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
- divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
- normatizar as ações e regular a prestação de natureza pública e privada na política de Assistência Social Municipal, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
- inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do município, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nos parâmetros da legislação em vigor do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, bem como cancelar as inscrições, nos casos em que houver descumprimento às normativas legais;
- informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
- apreciar e deliberar o Relatório Anual de Gestão, bem como o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro, a ser apresentado pelo órgão gestor;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1070

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 05

- apreciar os relatórios de atividade e realização financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- estabelecer mecanismos de articulação com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- elaborar e aprovar seu Regimento Interno, com objetivo de orientar a administração do CMAS e o seu funcionamento.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O CMAS terá seu funcionamento estabelecido por Regimento Interno e obedecendo as seguintes normas:

- o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, que funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Art. 15 - O Regimento Interno do CMAS deve conter o detalhamento de suas competências, especificando, dentre outras:

- atribuições dos membros do Conselho, como Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva;
- a forma de criação das comissões temáticas, incluindo a composição das mesmas e procedimentos para seu funcionamento;
- o processo de eleição dos Conselheiros representantes da sociedade civil e da presidência e vice-presidência;
- os trâmites para a substituição de Conselheiros e perda mandato;
- casos de substituição por impedimento ou vacância do Conselheiro Titular;
- do desempenho dos Conselheiros;
- a periodicidade das reuniões do Plenário e das Comissões;
- o quórum mínimo para caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para questões de suplência e perda de mandato;
- as orientações sobre publicação das decisões do Plenário;
- os requisitos para o pedido de Inscrição de Entidades, programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, por meio de Resolução;
- os trâmites a serem adotados no processo de análise e deliberação acerca dos pedidos de inscrição, incluindo prazos e recursos, por meio de Resolução;
- a indicação das condições que devem ser seguidas para alterar o Regimento Interno.

Art. 16 - O Departamento Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo ao CMAS, fornecendo a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humano e financeiro.

Parágrafo único. Devem ser programadas ações de capacitação dos Conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação.

Art.17 - Poderão ser efetuados pagamentos de despesa com alimentação, hospedagens, e transporte aos conselheiros do CMAS, indicados pelo próprio Conselho e expressamente autorizados pelo (a) Gestor (a) Municipal de Assistência Social, ao participar de cursos, seminários, conferências e outros eventos similares, específicos da área de Assistência Social, diretamente relacionados com a competência do CMAS.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1070

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 06

Parágrafo Único. O pagamento de despesas aos Conselheiros do CMAS somente poderá ser autorizado se houver dotação orçamentária.

Art. 18 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 19 - No início de cada nova gestão, deverá ser realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo os todos os conselheiros.

Art. 20 - O CMAS deve contar com uma Secretaria Executiva, que é a unidade de apoio para o seu funcionamento, tendo por objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico e administrativo, conforme define na NOB SUAS/2012 no §2º do art. 123.

Art. 21 - O CMAS solicitará, quando necessário, a presença de representantes da procuradoria municipal, do departamento de contabilidade e dos demais órgãos do poder executivo, bem como da sociedade civil, para o assessoramento durante as reuniões.

SEÇÃO V DO MANDATO DO CMAS

Art. 22 - O mandato dos Conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§1º Um conselheiro que já tenha sido reconduzido uma vez (ou seja, foi reeleito ou indicado) não poderá retornar ao Conselho, em um mandato subsequente (em um terceiro mandato seguido), mesmo que representando outra entidade ou segmento, regra que também vale para os representantes governamentais, conforme a Resolução CNAS 237/2006 em seu art. 5º.

§2º O Conselho e a Secretaria Executiva devem se ater ao período de vigência dos mandatos, visando garantir que, terminado o mandato de uma gestão, os trâmites para renovação do mandato subsequente estejam em andamento para posse dos conselheiros.

Art. 23 - Os conselheiros (as) desempenham função de agentes públicos, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação de qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades, conforme a Lei Federal nº 8.429/92.

Art. 24 - O(A) Presidente será eleito(a), entre os seus membros, em reunião plenária, com a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitida única recondução. Poderão ser eleitos como presidente e vice-presidente os representantes na condição de titulares, seja do Governo Municipal ou da Sociedade Civil.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1070

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 07

Parágrafo Único. A eventual substituição dos representantes do Governo e da Sociedade Civil que compõem o CMAS deverá ser previamente comunicada via ofício, não podendo prejudicar as atividades do Órgão para substituição de Decreto Municipal.

Art. 25 - O CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- os membros do CMAS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas;
- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Governo Municipal;
- cada membro titular do CMAS terá direito a único voto na sessão plenária por pauta;
- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 26 - A participação de representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e Ministério Público na composição do CMAS é incompatível com o regime jurídico destes Poderes e o desempenho do controle social.

Art. 27 - Os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção na esfera pública não devem ser membros do CMAS representando algum segmento que não o do poder público, bem como, os conselheiros candidatos a cargo eletivo devem se afastar de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

Art. 28 - Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores, na composição do CMAS, o profissional que estiver no exercício de função de confiança ou de direção na gestão do SUAS.

Art. 29 - A Diretoria Executiva do CMAS será constituído por:

- Presidente;
- Vice – Presidente;
- Secretário (a).

SEÇÃO VI DA ELEIÇÃO

Art. 30 - O Processo de Eleição da Sociedade Civil elegerá os (as) representantes dos segmentos: entidades ou organizações de assistência social, organizações de trabalhadores (as) do SUAS e organizações ou representantes de usuários(as) para atuação no CMAS do próximo biênio.

SEÇÃO VII DAS CANDIDATURAS

Art. 31 - A eleição da Sociedade Civil considerará os segmentos representativos atendendo os seguintes critérios do artigo 10 desta lei.

Art. 32 - Para fins de inscrição como candidato (a) ou eleitor (a), entende-se como:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1070

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 08

I - Organizações ou Entidades de Assistência Social: entidades de atendimento, de assessoramento ou defesa e garantia de direitos, com inscrição válida no CMAS até a data do credenciamento.

II – Organizações de Trabalhadores (as) do SUAS: organizações representativas de trabalhadores(as) da área da assistência social, associações de trabalhadores(as), sindicatos, federações e confederações, centrais sindicais, conselhos de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores(as) que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme a Resolução nº 11/2015 – CNAS, não podendo seus representantes ser servidores (as) públicos com cargo em comissão ou direção.

III – Organizações de usuários (as): aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS;

IV - Representantes de usuários (as): pessoas vinculadas aos projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais e/ou organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal.

SEÇÃO VIII

DAS INSCRIÇÕES

Art. 33 - O credenciamento de eleitores (as) e registro de candidaturas dos segmentos da Sociedade Civil será realizado no período estabelecido e divulgado em resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como local e horário.

Art. 34 - O credenciamento dos eleitores (as) e a inscrição das candidaturas serão aceitos mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Para as **organizações ou entidades de assistência social**, tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor (a) e candidato (a):

a) Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), devidamente assinado pelo(a) representante legal da entidade ou organização de assistência social, conforme disponibilizado pelo CMAS através de resolução própria.

b) Cópia de documento de identidade e CPF do(a) titular e suplente, indicados(as) para representar a entidade ou organização de assistência social.

c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria.

II - Para as organizações dos **trabalhadores do SUAS**, tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):
Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), devidamente assinado pelo(a) representante legal da organização, conforme disponibilizado pelo CMAS através de resolução própria
Cópia de documento de identidade e CPF do(a) titular e suplente, indicados(as) para representar a organização;
Cópia da ata da eleição da atual diretoria.

III – Para os representantes das **organizações de usuários (as)**, tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):

a) Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), devidamente assinado pelo(a) representante legal da organização, conforme disponibilizado pelo CMAS através de resolução própria;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1070

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 09

b) Cópia de documento de identidade e CPF do (a) titular e suplente, indicados (as)

como eleitores e/ou candidatos;

c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria.

IV - Para representantes de usuários (as), tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):

a) Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), conforme disponibilizado pelo CMAS através de resolução própria;

b) Cópia de documento de identidade e CPF;

c) Declaração do (a) coordenador (a) ou técnico (a) de referência do equipamento social informando o vínculo do(a) usuário(a) no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, conforme disponibilizado pelo CMAS através de resolução própria;

§ 1º Será admitida a inscrição por procuração, para fins eleitorais, desde que, com firma reconhecida em cartório da assinatura do representante legal da entidade;

§2º Vencido o prazo estabelecido em resolução própria do CMAS, não será admitida a inclusão de qualquer documento.

Art. 35 - Finalizado o prazo de inscrição, os candidatos tomarão conhecimento de sua habilitação através de edital a ser fixado na sede do CMAS.

Parágrafo único - Serão indeferidos os requerimentos que não preencherem qualquer um dos requisitos previstos nos regulamentos;

Art. 36 - Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos em resolução própria do CMAS;

Art. 37 - Os recursos poderão abranger questões de legalidade e mérito, não sendo admitida a juntada de novos documentos;

Art. 38 - O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Eleitoral será divulgado no prazo estabelecido em resolução própria do CMAS em edital a ser fixado na sede do CMAS e Diário Oficial do Município.

SEÇÃO IX DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

Art. 39 - A eleição se realizará em data e horário e local a ser disponibilizada pelo CMAS através de resolução própria.

Art. 40 - A mesa diretora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 41 - Participarão do processo de votação e apuração, em Assembleia Geral, os(as) candidatos(as) e eleitores(as) devidamente habilitados pela Comissão Eleitoral.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1070

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 10

§ 1º - Serão votadas as organizações ou entidades de Assistência Social, organizações de trabalhadores(as), organizações de usuários(as) e não seus representantes.

§ 2º - Somente poderão votar em Assembleia Geral, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal oficial com foto na mesa de votação, aqueles que tenham sido credenciados nessa condição.

Art. 42 - A Assembleia Geral não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 43 - O CMAS deverá encaminhar ciência do processo eleitoral ao Ministério Público, que poderá fiscalizar o processo eleitoral, junto com o Conselho Municipal de Assistência Social de Conselheiro Mairinck – CMAS.

Parágrafo Único – A eventual não indicação ou não participação deste (a) representante não inviabilizará o processo de eleição.

Art. 44 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 45 - O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 46 - As cédulas de votação listarão todas as organizações ou entidades de assistência social, organizações de trabalhadores(as), organizações e representantes de usuários(as) habilitados ao pleito.

Parágrafo único. Cada cédula de votação será rubricada por no mínimo 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral;

Art. 47 - Serão consideradas nulas as cédulas:

- I - Que não correspondam ao modelo oficial;
- II- Que não estiverem devidamente rubricadas pela Comissão eleitoral;
- III - Que estiverem em branco ou rasuradas;

SEÇÃO X APURAÇÃO

Art. 48 - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da votação, na presença dos(as) participantes da Assembleia Geral.

Art. 49 - Totalizados os votos, os candidatos habilitados que obtiverem o maior número deles, de acordo com seu segmento, serão proclamados eleitos e poderão compor o CMAS no próximo biênio.

§1º - Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas a ele destinadas, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) preenchida(s) pelo(s) candidato(s) mais votado(s) não eleito(s) em outro segmento sucessivamente.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1070

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 11

§2º Permanecendo vacância, caberá à Comissão Eleitoral proceder à readequação das vagas para garantir a composição do CMAS;

Art. 50 - Em caso de empate, serão eleitos:

I – A organização ou entidade de assistência social com data de fundação mais antiga;

II – A organizações de trabalhadores (as), com data de fundação mais antiga;

III – A organização de usuário, com data de fundação mais antiga;

IV – O usuário (a), mais idoso.

Parágrafo Único - Persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.

Art. 51 - Os candidatos que não forem eleitos, permanecerão listados(as), por segmento e por ordem do número de votos, e serão chamados(as), nesta ordem, a compor o CMAS em caso de vacância ou aumento do número de vagas no CMAS;

Art. 52 - As normas do processo eleitoral e assembleia geral serão definidas em resolução própria do CMAS, publicada em prazo de antecedência suficiente para ampla divulgação.

Art. 53 - Após a apuração dos votos, será elaborado edital com o resultado oficial, que será fixado na Secretaria Executiva do CMAS e divulgado no Diário Oficial do Município até 10 dias após a data da assembleia.

Art. 54 - Os eleitos serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck.

Art. 55 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cujas decisões obedecerão ao critério de maioria simples.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 56 - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, conforme orientação e periodicidade do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Art. 57 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme orientações e notas técnicas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Art. 58 - A Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser convocada com antecedência da sua realização, em tempo hábil para sua divulgação.

Art. 59 - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- avaliar a situação da política de assistência social no Município;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1070

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 12

- fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social;
- aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final;
- promover a participação dos usuários.

Parágrafo único. O CMAS deverá encaminhar as propostas aprovadas na Conferência aos órgãos competentes, bem como, monitorar seus desdobramentos;

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 60 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.

Parágrafo Único. A operacionalização do Fundo Municipal de Assistência – FMAS será regulamentada por Decreto Municipal.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 61 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I – recursos destinados por Lei Municipal;
- II – auxílios e subvenções específicas, concedidos por órgãos ou Entidades Federais e Estaduais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- IV - outras receitas de fontes não explicitadas, como aplicação de multa, à exceção de impostos;
- V – transferência fundo a fundo.

SEÇÃO III DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 62 - Os recursos repassados ao FMAS, destinam-se:

- ao cofinanciamento de ações continuadas ao investimento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do município;
- poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem a equipe de referência do SUAS, nos termos do artigo 6º - e da Lei nº 12.435 de 2011 e a Resolução nº 32 de 2011 do CNAS;
- ao cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial do município, incluindo a ampliação de construção de equipamentos públicos, para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer o SUAS;
- ao atendimento as ações assistenciais de caráter de emergência;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1070

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 13

- ao aprimoramento da gestão de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada - IGD do SUAS, para a utilização no âmbito do município, conforme legislação específica;
- ao pagamento, operacionalização, gestão, informatização, pesquisa, monitoramento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- ao atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar ações de assistência social.

§ 1º os recursos oriundos do IGD SUAS e IGD PBF na proporção mínima de 3% (três por cento) serão destinados ao aprimoramento do CMAS.

§ 2º O planejamento das atividades a serem desenvolvidas com recurso do FMAS integrará o Plano Municipal de Assistência Social, na forma definida pelo gestor municipal com análise e aprovação pelo CMAS.

SEÇÃO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Art. 63 - O FMAS ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, que o administra.

Parágrafo Único. o FMAS será gerido pelo gestor da política municipal de assistência social.

Art. 64 - A proposta orçamentária do FMAS constará das políticas e programas anuais e plurianuais do governo municipal e será submetida à apreciação do CMAS.

SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Art. 65 - O controle social da política pública de Assistência Social, bem como a fiscalização do FMAS, será realizado pelo CMAS, por meio de ações que objetivam alcançar os seguintes resultados:

- identificar se os recursos atingiram a finalidade de aplicação, ou seja, se os recursos estão sendo aplicados de acordo com a finalidade prevista e o plano de aplicação da assistência social;
- fortalecer o controle dos direitos ao acesso a serviços assistenciais;
- analisar a situação do FMAS nos aspectos de previsão orçamentária e de recursos.

SEÇÃO VI PERIODICIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 66 - A prestação de contas da utilização dos recursos federais deverá ser realizada anualmente ao órgão da administração pública do governo federal, por meio de preenchimento do Demonstrativo Sintético Físico Financeiro ou outros meios conforme orientação do CNAS, analisado pelo CMAS, com registro do seu Parecer no Sistema SUAS Web e deverá também ser analisado o uso dos recursos programados na proposta da Lei Orçamentária Anual.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1070

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 14

Art. 67 - A prestação de contas da utilização dos recursos estaduais será realizada semestralmente ao órgão da administração pública do governo estadual do Paraná, pelo Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, analisado pelos Conselhos de sua competência com registro do seu Parecer no SIFF, e deverá também ser analisado o uso dos recursos programados na proposta da Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO VII

DEFINIÇÃO DE ORÇAMENTOS PRÓPRIOS

Art. 68 - Os recursos repassados ao FMAS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 69 - Serão identificados os recursos próprios alocados no FMAS, destinados a política de assistência social, com base no Plano Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos que integram ou venham a integrar o FMAS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - O CMAS deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- ampliação do universo de atenção para o público vulnerabilizado;
- demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 71 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno após a promulgação desta Lei.

Art. 72 - Ficam revogadas os dispositivos legais anteriores à aprovação desta.

Art. 73 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck 26, de novembro de 2021.

Alex Sandro pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1070

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 15

LEI: Nº735/2021

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Conselheiro Mairinck CMDPD/ e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -CMDPD-Conselheiro Mairinck, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Conselheiro Mairinck.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, com as seguintes competências:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II - formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV - acompanhar o planejamento avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1070

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 16

VI - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX - oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

X - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII - pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio do Departamento responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XIV - aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVI - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XVIII - receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX - avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXI - realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXII - elaborar seu Regimento Interno.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1070

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 17

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes da organização da sociedade civil e 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único. Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

I - os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, representantes dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência auditiva;
- b) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência visual;
- c) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência física;
- d) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência intelectual;

§ 1º Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c ou d, do inciso I, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composto por pessoa com deficiência (pessoa física), da respectiva área faltante, participante ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

§ 2º O representante da Entidade deverá preferencialmente ser pessoa com deficiência;

II - O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes

I-01 (um) do Departamento Municipal de Assistência Social;

II-01 (um) do Departamento Municipal de Saúde;

III-01 (um) do Departamento Municipal de Educação

IV-01 (um) do Departamento Municipal de Administração

Art. 6º A eleição das Entidades representantes de cada segmento, bem como das Pessoas com Deficiência, dar-se-á preferencialmente em Fórum próprio.

Parágrafo Único. A Entidade eleita oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, informando o nome de seu titular e suplente.

Art. 7º Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelos Departamentos que os compõe.

Art. 8º Cada representante definido no art. 5º terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice - Presidente.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

Art. 10 O secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será indicado pelo Departamento Municipal de Assistência Social (ou outra pasta conforme decisão do município) e aprovado pelo próprio Conselho.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1070

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 18

Parágrafo único. O Departamento a qual o Conselho estiver vinculado, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 6º, homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Art. 12 As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 13 Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo CMDPD, no prazo máximo de 60 dias, contados da publicação da presente lei, criará comissão paritária para realização de Fórum próprio estabelecido no art.6º, dando-lhe todas as condições de realização.

Art. 14 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -FMDPD.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD está vinculado diretamente ao Diretor ou Profissional designado pelo Departamento Municipal de Assistência Social (ou outra pasta conforme decisão do município) e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º - O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Conselheiro Mairinck.

§ 3º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 15 O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, tais como:

- I - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;
- II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;
- III - liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPD.

Art. 16 Constituirão receitas do Fundo:

- I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;
- II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;
- III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - transferências do exterior;
- VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 1070

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 19

VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

IX - outras receitas.

X - o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Art. 17 Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

I - no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistidas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III - na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

IV - no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

VII - no financiamento de ações, programas e projetos da rede sócio assistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência

Art. 18 Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 19 Ficará a cargo do Departamento Municipal de Assistência Social (ou outra pasta conforme decisão do município) o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 20 A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck 26, de novembro de 2021.

Alex Sandro pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)

Página: 1 / 4

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
		Até bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.413.000,00	534.885,80
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	350.000,00	153.688,27
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	200.000,00	33.390,35
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	523.000,00	142.940,01
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	340.000,00	204.867,17
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	18.775.000,00	13.402.029,21
2.1 - Cota-parte FPM	13.850.000,00	9.967.627,41
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.000.000,00	9.508.479,40
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	850.000,00	459.148,01
2.2 - Cota-parte ICMS	4.000.000,00	2.961.729,49
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	100.000,00	45.747,98
2.4 - Cota-parte ITR	25.000,00	99.490,14
2.5 - Cota-parte IPVA	800.000,00	327.434,19
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	20.188.000,00	13.936.915,01
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	3.585.000,00	2.588.576,24
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	1.462.000,00	895.652,51

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
		Até bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.521.300,31	1.677.673,01
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.521.300,31	1.677.673,01
6.1.1 - Principal	2.520.550,00	1.676.641,88
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	750,31	1.031,13
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)¹	(1.064.450,00)	(911.934,36)

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	Valor
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	1.677.673,01

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.432.000,00	1.050.789,16	1.050.789,16	992.665,86	0,00
10.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	1.432.000,00	1.050.789,16	1.050.789,16	992.665,86	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	221.000,00	41.907,17	41.907,17	41.907,17	0,00
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	221.000,00	41.907,17	41.907,17	41.907,17	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	1.653.000,00	1.092.696,33	1.092.696,33	1.034.573,03	0,00



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)

Página: 2 / 4

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.510.105,95	1.510.105,95	1.428.890,50	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.921.224,59	1.921.224,59	1.824.283,00	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.174.371,11	1.510.105,95	1.510.105,95	90,01
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	167.767,30	(243.551,58)	(243.551,58)	(14,52)

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.176.750,00	492.591,13	492.552,11	484.518,48	39,02
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	3.176.750,00	492.591,13	492.552,11	484.518,48	39,02

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valor
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	2.413.776,70
28 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	(911.934,36)
29 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS ⁴ = (L14h)	0,00
30 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴ e 7	0,00
31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	23,60
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	3.325.687,46

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	3.484.228,75	3.325.687,46	23,86



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)

Página: 3 / 4

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB 8	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	131.329,71	0,00	1.880,50	23,60	129.425,61
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	25.597,11	0,00	1.880,50	23,60	23.693,01
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	105.732,60	0,00	0,00	0,00	105.732,60
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
		Até bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	371.130,13	227.124,07
35.1 - Salário-Educação	195.100,10	118.118,47
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	0,00	0,00
35.4 - PNATE	0,00	0,00
35.5 - Outras Transferências do FNDE	176.030,03	109.005,60
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	75,03	1.377,45
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	371.205,16	228.501,52

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	177.537,22	39.974,43	39.974,43	39.974,43	0,00
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	177.537,22	39.974,43	39.974,43	39.974,43	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	5.007.287,22	1.625.261,89	1.625.222,87	1.559.065,94	39,02
47.1 - Despesas Correntes	6.402.237,22	2.537.492,55	2.537.431,93	2.423.395,92	60,62
47.1.1 - Pessoal Ativo	3.664.750,00	2.171.479,51	2.171.479,51	2.074.537,92	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	85.882,14	75.882,14	75.882,14	75.882,14	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	2.651.605,08	290.130,90	290.070,28	272.975,86	60,62
47.2 - Despesas de Capital	83.000,00	6.159,00	6.159,00	6.159,00	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	83.000,00	6.159,00	6.159,00	6.159,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	0,00	45.268,71
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	0,00	0,00
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.824.283,00	0,68
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	(1.824.283,00)	45.268,03
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)

Página: 4 / 4

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	(1.824.283,00)	45.268,03



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2021

Página: 1 / 1

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e

DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	25.000.000,00	26.305.105,89	3.176.299,03	13.890.532,37	12.414.573,52	3.169.079,88	13.841.156,34	12.463.949,55	12.803.453,57
DESPESAS CORRENTES	23.908.500,00	24.838.952,35	2.906.705,96	13.204.603,76	11.634.348,59	2.899.486,81	13.155.227,73	11.683.724,62	12.232.900,81
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.703.350,00	11.732.971,82	1.453.847,77	7.023.356,81	4.709.615,01	1.451.725,95	7.021.234,99	4.711.736,83	6.737.858,97
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.200.150,00	13.100.980,53	1.452.858,19	6.181.246,95	6.919.733,58	1.447.760,86	6.133.992,74	6.966.987,79	5.495.041,84
DESPESAS DE CAPITAL	841.500,00	1.235.653,54	269.593,07	685.928,61	549.724,93	269.593,07	685.928,61	549.724,93	570.552,76
INVESTIMENTOS	411.500,00	805.653,54	203.334,86	378.004,23	427.649,31	203.334,86	378.004,23	427.649,31	262.628,38
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	430.000,00	430.000,00	66.258,21	307.924,38	122.075,62	66.258,21	307.924,38	122.075,62	307.924,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	230.500,00	0,00	0,00	230.500,00	0,00	0,00	230.500,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	230.500,00	0,00	0,00	230.500,00	0,00	0,00	230.500,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	25.000.000,00	26.305.105,89	3.176.299,03	13.890.532,37	12.414.573,52	3.169.079,88	13.841.156,34	12.463.949,55	12.803.453,57
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	25.000.000,00	26.305.105,89	3.176.299,03	13.890.532,37	12.414.573,52	3.169.079,88	13.841.156,34	12.463.949,55	12.803.453,57
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	188.439,34	2.138.024,92	(2.138.024,92)	195.658,49	2.187.400,95	(2.187.400,95)	3.225.103,72
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	25.000.000,00	26.305.105,89	3.364.738,37	16.028.557,29	10.276.548,60	3.364.738,37	16.028.557,29	10.276.548,60	16.028.557,29



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2021

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II)

Página: 2 / 2

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	25.000.000,00	25.513.348,75	3.364.738,37	13,19	16.028.557,29	62,82	9.484.791,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	25.000.000,00	25.513.348,75	3.364.738,37	13,19	16.028.557,29	62,82	9.484.791,46
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	25.000.000,00	25.513.348,75	3.364.738,37	13,19	16.028.557,29	62,82	9.484.791,46
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	843.757,14	0,00	0,00	843.757,14	100,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	843.757,14	0,00	0,00	843.757,14	100,00	0,00



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	25.000.000,00	26.305.105,89	3.176.299,03	13.890.532,37	100,00	12.414.573,52	3.169.079,88	13.841.156,34	100,00	12.463.949,55
LEGISLATIVA	1.346.003,00	1.346.003,00	0,00	0,00	0,00	1.346.003,00	0,00	0,00	0,00	1.346.003,00
AÇÃO LEGISLATIVA	1.346.003,00	1.346.003,00	0,00	0,00	0,00	1.346.003,00	0,00	0,00	0,00	1.346.003,00
ADMINISTRAÇÃO	4.071.500,00	4.068.252,38	555.316,93	2.425.439,51	17,46	1.642.812,87	555.316,93	2.425.439,51	17,52	1.642.812,87
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.071.500,00	4.068.252,38	555.316,93	2.425.439,51	17,46	1.642.812,87	555.316,93	2.425.439,51	17,52	1.642.812,87
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.537.012,78	1.700.774,85	137.204,70	719.098,56	5,18	981.676,29	135.082,88	712.976,28	5,15	987.798,57
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	321.000,00	412.490,00	22.199,94	203.426,28	1,46	209.063,72	22.199,94	199.426,28	1,44	213.063,72
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.213.012,78	1.285.284,85	115.004,76	515.672,28	3,71	769.612,57	112.882,94	513.550,00	3,71	771.734,85
SAÚDE	6.677.747,00	7.347.784,00	1.104.807,06	5.003.228,42	36,02	2.344.555,58	1.099.771,95	4.960.036,89	35,84	2.387.747,11
ATENÇÃO BÁSICA	6.227.747,00	6.786.747,00	1.042.373,90	4.669.231,61	33,61	2.117.515,39	1.037.338,79	4.626.040,08	33,42	2.160.706,92
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	450.000,00	561.037,00	62.433,16	333.996,81	2,40	227.040,19	62.433,16	333.996,81	2,41	227.040,19
EDUCAÇÃO	6.523.737,22	6.570.237,22	648.715,62	2.543.651,55	18,31	4.026.585,67	648.655,00	2.543.590,93	18,38	4.026.646,29
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	200.000,00	219.950,00	9.931,43	70.623,05	0,51	149.326,95	9.931,43	70.623,05	0,51	149.326,95
ENSINO FUNDAMENTAL	5.203.750,00	5.036.418,86	373.936,36	1.543.820,42	11,11	3.492.598,44	373.897,34	1.543.781,40	11,15	3.492.637,46
ENSINO SUPERIOR	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.035.000,00	1.098.000,00	188.965,69	847.765,93	6,10	250.234,07	188.944,09	847.744,33	6,12	250.255,67
EDUCAÇÃO ESPECIAL	84.987,22	165.868,36	75.882,14	81.442,15	0,59	84.426,21	75.882,14	81.442,15	0,59	84.426,21
CULTURA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
URBANISMO	3.158.000,00	3.330.885,28	490.202,97	2.189.179,10	15,76	1.141.706,18	490.201,37	2.189.177,50	15,82	1.141.707,78
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.893.000,00	2.893.510,56	451.931,59	1.843.958,44	13,27	1.049.552,12	451.929,99	1.843.956,84	13,32	1.049.553,72
ENERGIA ELÉTRICA	265.000,00	437.374,72	38.271,38	345.220,66	2,49	92.154,06	38.271,38	345.220,66	2,49	92.154,06
SANEAMENTO	150.000,00	150.000,00	24.411,78	87.229,54	0,63	62.770,46	24.411,78	87.229,54	0,63	62.770,46
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	150.000,00	150.000,00	24.411,78	87.229,54	0,63	62.770,46	24.411,78	87.229,54	0,63	62.770,46
AGRICULTURA	587.000,00	625.760,90	77.082,76	305.094,15	2,20	320.666,75	77.082,76	305.094,15	2,20	320.666,75
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	55.000,00	55.000,00	7.823,81	34.145,28	0,25	20.854,72	7.823,81	34.145,28	0,25	20.854,72
EXTENSÃO RURAL	532.000,00	570.760,90	69.258,95	270.948,87	1,95	299.812,03	69.258,95	270.948,87	1,96	299.812,03
INDÚSTRIA	10.000,00	100.000,00	15.000,00	30.000,00	0,22	70.000,00	15.000,00	30.000,00	0,22	70.000,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	10.000,00	100.000,00	15.000,00	30.000,00	0,22	70.000,00	15.000,00	30.000,00	0,22	70.000,00
TRANSPORTE	222.000,00	232.000,00	34.860,00	174.313,48	1,25	57.686,52	34.860,00	174.313,48	1,26	57.686,52
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	222.000,00	232.000,00	34.860,00	174.313,48	1,25	57.686,52	34.860,00	174.313,48	1,26	57.686,52
DESPORTO E LAZER	47.000,00	182.908,26	22.439,00	131.727,09	0,95	51.181,17	22.439,00	131.727,09	0,95	51.181,17
DESPORTO COMUNITÁRIO	47.000,00	182.908,26	22.439,00	131.727,09	0,95	51.181,17	22.439,00	131.727,09	0,95	51.181,17
ENCARGOS ESPECIAIS	405.000,00	405.000,00	66.258,21	281.570,97	2,03	123.429,03	66.258,21	281.570,97	2,03	123.429,03
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	405.000,00	405.000,00	66.258,21	281.570,97	2,03	123.429,03	66.258,21	281.570,97	2,03	123.429,03



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre	% (d/total d)	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	230.500,00	0,00	0,00	0,00	230.500,00	0,00	0,00	0,00	230.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	230.500,00	0,00	0,00	0,00	230.500,00	0,00	0,00	0,00	230.500,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL III = (I + II)	25.000.000,00	26.305.105,89	3.176.299,03	13.890.532,37	100,00	12.414.573,52	3.169.079,88	13.841.156,34	100,00	12.463.949,55



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Página: 1 / 2

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
Previsão Inicial da Receita				25.000.000,00	
Previsão Atualizada da Receita				25.513.348,75	
Receitas Realizadas				16.028.557,29	
Déficit Orçamentário				0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores				843.757,14	
Dotação Inicial				25.000.000,00	
Créditos Adicionais				1.305.105,89	
Dotação Atualizada				26.305.105,89	
Despesas Empenhadas				13.890.532,37	
Despesas Liquidadas				13.841.156,34	
Despesas Pagas				12.803.453,57	
Superávit Orçamentário				2.187.400,95	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas				13.890.532,37	
Despesas Liquidadas				13.841.156,34	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida				18.267.563,85	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				17.567.563,85	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				17.567.563,85	
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO					
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00	
Resultado Previdenciário				0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO					
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00	
Resultado Previdenciário				0,00	
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação a meta (b/a)	
Resultado Nominal		150.000,00	3.289.110,83	2.193,00 %	
Resultado Primário		0,00	3.232.759,92	0,00 %	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		547.228,15	0,00	225.332,68	321.895,47
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
Poder Executivo		130.795,08	509,30	17.080,69	113.205,09
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		678.023,23	509,30	242.413,37	435.100,56
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais		
			% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre	
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		3.321.885,78	25% / 18%	23,84 %	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino		1.510.105,95	60%	66,59 %	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar		
Receita de Operações de Crédito		1.503,90		(1.497,24)	
Despesa de Capital Líquida		685.928,61		549.724,93	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário					
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro					
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		337.550,00		(239.860,00)	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		94.200,00		3.490,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais		
			% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		4.207.561,55	15%	31,22 %	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas/RCL (%)					



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
RELATORIO DE GESTAO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
5º BIMESTRE DE 2021 – 09/2021 A10/2021

	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
DESPESAS EMPENHADAS:		
Manutenção do Fundo da Criança e do A.		
Conselho Tutelar	21.299,94	180.426,28
CONVENIO CASA LAR		20.000,00
PETI	900,00	3.000,00
SENTINELA	0	0
TOTAL	22.199,94	203.426,28
DESPESAS LIQUIDADAS:	0	
Manutenção do Fundo da Criança e do A.		
Conselho Tutelar	21.299,94	180.426,28
CONVENIO CASA LAR		16.000,00
PETI	900,00	3.000,00
TOTAL	22.199,94	183.426,28

BALANÇO ORÇAMENTARIO	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Previsão Inicial da Receita	235.000,00	235.000,00
Previsão Atualizada da Receita	235.000,00	235.000,00
Receitas Realizadas	22.199,94	183.426,28
Déficit Orçamentário	0	,
Saldos de Exercícios Anteriores	0	0
Dotação Inicial	235.000,00	235.000,00
Crédito Adicional	0	0
Dotação Atualizada	210.000,00	224.500,00
Despesas Empenhadas	22.199,94	203.426,28
Despesas Liquidadas	22.199,94	183.426,28
Superávit Orçamentário	0	0

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS:		
Conta Movimento	0,00	0,00
Contas vinculadas	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

CONTAS A PAGAR	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Do Exercício	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR		
Exercícios Anteriores	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
 PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021

Página: 1 / 3

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.413.000,00	1.413.000,00	534.885,80	37,85
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	350.000,00	350.000,00	153.688,27	43,91
IPTU	200.000,00	200.000,00	139.191,06	69,60
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	150.000,00	150.000,00	14.497,21	9,66
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	200.000,00	200.000,00	33.390,35	16,70
ITBI	200.000,00	200.000,00	33.362,75	16,68
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	27,60	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	523.000,00	523.000,00	142.940,01	27,33
ISS	500.000,00	500.000,00	142.147,96	28,43
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	23.000,00	23.000,00	792,05	3,44
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	340.000,00	340.000,00	204.867,17	60,26
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.925.000,00	17.925.000,00	12.942.881,20	72,21
Cota-Parte FPM	13.000.000,00	13.000.000,00	9.508.479,40	73,14
Cota-Parte ITR	25.000,00	25.000,00	99.490,14	397,96
Cota-Parte IPVA	800.000,00	800.000,00	327.434,19	40,93
Cota-Parte ICMS	4.000.000,00	4.000.000,00	2.961.729,49	74,04
Cota-Parte IPI-Exportação	100.000,00	100.000,00	45.747,98	45,75
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	19.338.000,00	19.338.000,00	13.477.767,00	69,70

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.965.597,00	5.186.097,00	4.094.113,95	78,94	4.050.922,42	78,11	3.777.750,95	72,84
Despesas Correntes	4.925.597,00	5.166.097,00	4.094.113,95	79,25	4.050.922,42	78,41	3.777.750,95	73,13
Despesas de Capital	40.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	450.000,00	471.037,00	245.780,81	52,18	245.780,81	52,18	234.853,10	49,86
Despesas Correntes	450.000,00	471.037,00	245.780,81	52,18	245.780,81	52,18	234.853,10	49,86
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.415.597,00	5.657.134,00	4.339.894,76	76,72	4.296.703,23	75,95	4.012.604,05	70,93

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.339.894,76	4.296.703,23	4.012.604,05
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.339.894,76	4.296.703,23	4.012.604,05
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			2.021.665,05
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	2.318.229,71	2.275.038,18	1.990.939,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	32,20	31,88	



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2021

Página: 2 / 3

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscrito indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p - (o + q)) se < 0 então	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total RP cancelado ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelado (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	2.021.665,05	4.339.894,76	2.318.229,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.318.229,71

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
--	-------------

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
--	-------------

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00
---	-------------

"CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a compensar (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.235.955,00	1.235.955,00	715.079,77	57,86
Proveniente da União	996.955,00	996.955,00	568.236,68	57,00
Proveniente dos Estados	239.000,00	239.000,00	146.843,09	61,44
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	495,00	825,34	91.063,02	11.033,39
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.236.450,00	1.236.780,34	806.142,79	65,18

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.231.150,00	1.569.650,00	569.981,18	36,31	569.981,18	36,31	512.923,60	32,68	
Despesas Correntes	1.181.150,00	1.519.651,00	569.981,18	37,51	569.981,18	37,51	512.923,60	33,75	
Despesas de Capital	50.000,00	49.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	90.000,00	88.216,00	98,02	88.216,00	98,02	88.216,00	98,02	
Despesas Correntes	0,00	90.000,00	88.216,00	98,02	88.216,00	98,02	88.216,00	98,02	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.231.150,00	1.659.650,00	658.197,18	39,66	658.197,18	39,66	601.139,60	36,22	

